Rig.

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Erechim

=LEI Nº 781,DE 19 DE DEZEMBRO DE 1963=

CRIA A DIRETORIA DO SERVIÇO MUNICIPAL DE TURISMO DE ERECHIM E DA' OUTRAS PROVIDENCIAS

000
0
000

JOSE' MANDELLI FILHO,Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber,em cumprimento ao disposto no art. 49º,inciso II, da LEI ORGÂNICA do MUNICIPIO,que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte~lei:

Artº 1º-Fica criada a DIRETORIA DO SERVIÇO MUNICIPAL DE TURISMO (S.M.T) com a finalidade de selecionar e aproveitar os motivos de propaganda econômica,cultural e turistica do Municipio,sob a orientação de um CONSELHO DE TURISMO constituido dum DIRETOR e tantos colaboradores quantos forem necessários,todos de livre nomeação do PREFEITO MUNICIPAL,escolhidos entre os cidadãos de comprovada idoneidade e interêsse pelas coisas públicas.

Artº 2º-O CONSELHO assumirá a responsabilidade de trabalhar sem remuneração no desempenho do seu cargo,considerado como RELEVANTE SERVIÇO AO MUNICIPIO,cabendo-lhe sugerir o que julgar necessário pela seleção de motivos em obras e edificios públicos,particulares,industriais,comerciais,agricolas,escolares,templos,museus, bibliotécas,parques,jardins,monumentos,instituições culturais e singularidades geográficas ou históricas.

Artº 3º-Empossado o CONSELHO submeterá,dentro de dois mezes,á aprovação do PREFEITO o REGULAMENTO desta lei,mas,enquanto tal não acontecer,desenvolverá suas atividades por meio de reuniões convocadas e presididas pelo DIRETOR para estudos que serão levados á aprovação do PREFEITO.

Artº 4º-A DIRETORIA do S.M.T. organizará sua SECRETARIA pela seguinte forma:

a-SECÇÃO DE CORRESPONDENCIA,ATA E PUBLICIDADE
b-SECÇÃO DE ARQUIVO ESTATISTICO-INFORMATIVO,COM DOCUMENTÁRIO GRAVADO E ESCRITO.
c-SECÇÃO DE PLANEJAMENTO E PESQUIZAS

§-UNICO-Será pôsto á disposição do S.M.T um funcionário com o material de SECRETARIA que for necessário ou for solicitado pelo DIRETOR.

Artº 5º-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,correndo as despesas do S.M.T por conta da VERBA de PUBLICIDADE,CONSIGNADA no ORÇAMENTO vigente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM,19 DE DEZEMBRO DE 1.963
a-JOSE' MANDELLI FILHO-PREFEITO

000

CONFERE COM O ORIGINAL

Rig.

=LEI Nº 781,DE 19 DE DEZEMBRO DE 1963=

CRIA A DIRETORIA DO SERVIÇO MUNICIPAL DE TURISMO DE ERECHIM E DA' OUTRAS PROVIDENCIAS

000
0
000

JOSE' MANDELLI FILHO,Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber,em cumprimento ao disposto no art. 49º,inciso II da LEI ORGANICA do MUNICIPIO,que a CAMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1º-Fica criada a DIRETORIA DO SERVIÇO MUNICIPAL DE TURISMO (S.M.T) com a finalidade de selecionar e aproveitar os motivos de propaganda econômica,cultural e turistica do Municipio,sob a orientação de um CONSELHO DE TURISMO constituido dum DIRETOR e tantos colaboradores quantos forem necessários,todos de livre nomeação do PREFEITO MUNICIPAL,escolhidos entre os cidadãos de comprovada idoneidade e interêsse pelas coisas públicas.

Artº 2º-O CONSELHO assumirá a responsabilidade de trabalhar sem remuneração no desempenho do seu cargo,considerado como RELEVANTE SERVIÇO AO MUNICIPIO,cabendo-lhe sugerir o que julgar necessário pela seleção de motivos em obras e edificios públicos,particulares,industriais,comerciais,agricolas,escolares,templos,museus, bibliotecas,parques,jardins,monumentos,instituições culturais e singularidades geográficas ou históricas.

Artº 3º-Empossado o CONSELHO submeterá,dentro de dois mezes,á aprovação do PREFEITO o REGULAMENTO desta lei,mas,enquanto tal não acontecer,desenvolverá suas atividades por meio de reuniões convocadas e presididas pelo DIRETOR para estudos que serão levados á aprovação do PREFEITO.

Artº 4º-A DIRETORIA do S.M.T. organizará sua SECRETARIA pela seguinte forma:

a-SECÇÃO DE CORRESPONDENCIA,ATA E PUBLICIDADE
b-SECÇÃO DE ARQUIVO ESTATISTICO-INFORMATIVO,COM DOCUMENTÁRIO GRAVADO E ESCRITO.
c-SECÇÃO DE PLANEJAMENTO E PESQUIZAS

§-UNICO-Será pôsto á disposição do S.M.T um funcionário com o material de SECRETARIA que for necessário ou for solicitado pelo DIRETOR.

Artº 5º-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,correndo as despesas do S.M.T por conta da VERBA de PUBLICIDADE,CONSIGNADA no ORÇAMENTO vigente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM,29 DE DEZEMBRO DE 1.963
a-JOSE' MANDELLI FILHO-PREFEITO

000

CONFERE COM O ORIGINAL

Lei n. 781, de 12 de dezembro de 1 963

Cria a Diretoria do Serviço Municipal de Turismo de Erechim e dá outras providências.

JOSÉ MANDELLI FILHO, Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber, em cumprimento ao disposto no art. 49º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a Diretoria do Serviço Municipal de Turismo (SMT) com a finalidade de selecionar e aproveitar os motivos de propaganda econômica, cultural e turística do Município, sob a orientação dum Conselho de Turismo constituido dum Diretor e tantos colaboradores quantos forem necessários, todos de livre nomeação do Prefeito Municipal, escolhidos entre cidadãos de comprovada idoniedade e interêsse pelas coisas públicas.

Art. 2º - O Conselho assumirá a responsabilidade de trabalhar sem remuneração no desempenho do seu cargo, considerado como relevante serviço ao Município, cabendo-lhe sugerir o que julgar necessário pela seleção de motivos em obras e edifícios públicos, particulares, industriais, comerciais, agrícolas, escolares, templos, museus, bibliotécas, parques, jardins, monumentos, instituições culturais e singularidades geográficas ou históricas.

Art. 3º - Empossado o Conselho, submeterá dentro de seis meses à aprovação do Prefeito o regulamento desta lei, mas, enquanto tal não acontecer, desenvolverá suas atividades por meio de reuniões convocadas e presididas pelo Diretor para estudos que serão levados à aprovação do Prefeito.

Art. 4º - A Diretoria do SMT organizará sua Secretaria pela seguinte forma:

a) Seção de correspondência, ata e publicidade.

b) Secção de arquivo estatístico-informativo, com documentário fotográfico, gravado e escrito.

.....